



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI Nº 132, DE 09 DE MARÇO DE 1968.

CRIA O CARGO DE AVALIADOR GERAL DA PREFEITURA.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Avaliador Geral da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

§ Único - O Cargo era criado, tem como função principal avaliar todos os imóveis existentes no Município de Paulo Afonso que paguem tributos à Comuna.

Art. 2º - O Avaliador Geral da Prefeitura perceberá o vencimento já estipulado no orçamento com a porcentagem de 3% sobre a arrecadação efetuada pelos fiscais da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1968.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 132, DE 9 DE MARÇO de 1968

Cria o cargo de avaliador geral da Prefeitura

Art. 1º. - Fica criado o cargo de Avaliador Geral da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

§ Único - O cargo ora criado, tem como função principal avaliar todos os imóveis existentes no Município de Paulo Afonso que paguem tributos à Comuna.

Art. 2º - O Avaliador Geral da Prefeitura perceberá o vencimento já estipulado no orçamento com a percentagem de 3% sobre a arrecadação efetuada pelos Fiscais da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1968.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

T A B E L A

- Item nº 1 - Avenida Getúlio Vargas - a partir da casa situada nas / proximidades do portão de entrada do Aeroporto até a casa do Sr. Antonio Leonel, compreendendo ainda: o trecho da Av. Landulfo Alves até o riacho do centro da cidade; e trecho da Av. Otaviano Leandro de Moraes até o riacho do centro da cidade; o trecho da Rua Monsenhor Magalhães até a junção com a Rua São Francisco - NCr\$ 0,30.
- Item nº 2 - Rua São Francisco a partir da esquina da Padaria Nova, ao riacho do centro da cidade - NCr\$ 0,30,
- Item nº 3 - Avenida Getúlio Vargas - da casa de Antonio Leonel, indo até o riacho do gangorra - NCr\$ 0,20.
- Item nº 4 - Rua São Francisco - do riacho a que se refere o item nº 2, à casa do Antonio Calú - 0,20.
- Item nº 5 - Rua Amâncio Pereira - do riacho do centro da cidade na mesma rua à Praça Libaneza ou 28 de julho - NCr\$ 0,20.
- Item nº 6 - Avenida Landulfo Alves - a partir de riacho do centro da cidade até o final da rua, onde faz o contôrno - NCr\$ 0,20.
- Item nº 7 - Avenida Otaviano Leandro de Moraes - de riacho ao final da mesma - NCr\$ 0,20.
- Item nº 8 - Rua Bela Vista e rua General Dutra - NCr\$ 0,20.
- Item nº 9 - Rua Engº Alves de Souza (rua São José), rua São Pedro, / rua Ministro Apolônio Sales (rua São Severino) NCr\$ 0,20.
- Item nº 10 - Rua Monsenhor Magalhães - a partir da rua São Francisco até o final, onde se encontra com a Av. contôrno, rua / Santos Dumont (Aeroporto), rua Santo Antônio, rua do riacho, em todo o Y, rua das Flores, rua partindo da Mercaria do Sr. Joel Ribeiro da Silva indo até o riacho do centro da cidade em sentido vertical ou inclinado, rua Ribeirão, Praça 7 de Setembro e Praça Libaneza, - rua do Joazeiro e travessão João José - NCr\$ 0,20.
- Item nº 11 - Ruas Padre Cícero, Santa Rosa, Sergipe, Castro Alves (da Palha), Sossêgo subindo até a rua que faz o contôrno da cidade, inclusive rua Cabo Altino ou do Alto - NCr\$ 0,10.
- Item nº 12 - Avenida principal ou Contôrno - partindo das casas da Sociedade, no final da Av. Landulfo Alves até encontrar-se com a rua Bela Vista; rua do Grupo Escolar de 4 Salas - NCr\$ 0,20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 132, DE 9 DE MARÇO DE 1968

CRIA O CARGO DE AVALIADOR GERAL DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sancio e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Avaliador Geral da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

§ Único - O cargo ora criado, tem como função principal avaliar todos imóveis existentes no Município de Paulo Afonso que paguem tributos a Comuna.

Art. 2º - O avaliador Geral da Prefeitura perceberá o vencimento já estipulado no orçamento com uma percentagem de 3% da arrecadação efetuada pelos Fiscais da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 18 de março de 1968.


Edison Teixeira Barbosa
Prefeito


Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete